



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 71/90.

Em: 27 de abril de 1990.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO SE UM TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

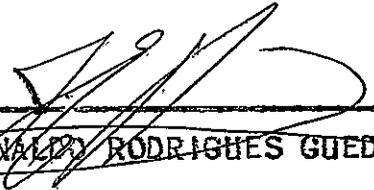
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Terreno pertencente ao Proprietário RIVALDO DIAS LUSTOSA, localizado no perímetro urbano, com 2,9 hectares, pela importância de até R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), de acordo com o termo de Avaliação.

Art. 2º - O Terreno à que se refere o artigo anterior, será destinado a abertura de avenidas e expansão das vias urbanas.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo estará autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,  
em 27 de abril de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 71/90.

Em: 27 de abril de 1990.

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM TERRENO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

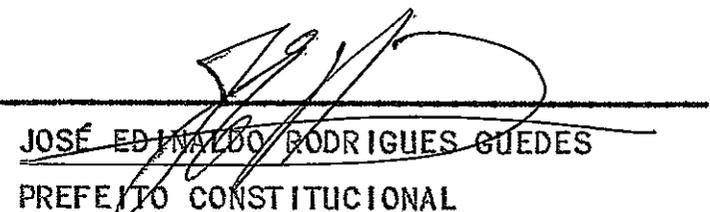
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um Terreno pertencente ao Proprietário RIVALDO DIAS LUSTOSA, localizado no perímetro urbano, com 2,9 hectares, pela importância de até Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), de acordo com o termo de Avaliação.

Art. 2º - O Terreno à que se refere o artigo anterior, será destinado a abertura de avenidas e expansão das vias urbanas.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo estará autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), usando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,  
em 27 de abril de 1990.

  
JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL